

CONTRATO Nº 07/2014

Contratação de serviço técnico profissional para a fiscalização e acompanhamento das obras de conclusão do prédio da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede à Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.741.852/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Fanes dos Santos, portador do RG nº 8.237.155 - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.206.278-00, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a senhora **REGINALVA DE SOUSA PASSOS**, brasileira, solteira, com endereço à rua Onze de Junho, nº 108 – Centro - Miracatu/SP, portadora do RG nº 18.996.430-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.303.368-28, Arquiteta Urbanista registrada no CAU/SP sob o nº A25408-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93, artigo 24, I, tem entre si justa e contratada e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com a observância rigorosa de todos os dados e documentação que serão fornecidos pela CÂMARA, especialmente dos projetos básico de arquitetura, executivos e complementares, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro referentes às obras a seguir descritas, entre outras que se fizerem necessárias no decorrer do presente contrato.

1.2 - O objeto do presente contrato visa a fiscalização e acompanhamento de execução das seguintes obras as quais estão com processos licitatórios em andamento:

A – fiscalização e acompanhamento dos serviços das obras de construção de complementos externos em alvenaria (muros, grades e acessos de mobilidade) e acessibilidade na sede própria da Câmara Municipal de Miracatu/SP;

B - fiscalização e acompanhamento dos serviços de execução de paisagismo na sede própria da Câmara Municipal de Miracatu/SP;

1.2.1 Os serviços licitados e respectivas exigências compreendem:

1.2.2 profissional capacitado e devidamente habilitado para a execução dos serviços;

1.2.3 mínimo de **06 (seis) relatórios**, sendo os mesmos quinzenais, independente das medições e de outras a serem marcadas pela Diretoria

Administrativa da Câmara Municipal, que se fizerem necessárias para dirimir dúvidas do projeto;

1.2.4 visitas emergenciais que forem necessárias ao bom andamento das obras, quantas forem necessárias;

1.2.5 verificação e registro no **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS** das atividades da empresa construtora, do andamento dos serviços, da qualidade de execução, dos recursos empregados, do ritmo das obras, dos problemas construtivos e de todas as recomendações cabíveis;

1.2.6 orientação técnica, baseada nos projetos executivos e complementares;

1.2.7 supervisão de qualidade dos materiais aplicados;

1.2.8 conferência e liberação das medições apresentadas pela construtora;

1.2.9 auxílio técnico e esclarecimentos à CÂMARA.

2 - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 3.165,00 (Três mil, cento e sessenta e cinco reais)**.

2.2 – A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física, mediante a emissão de empenho específico.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CÂMARA ou por ordem de pagamento bancária, **mensalmente**, em até 05 dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura/RPA, que deverá ser acompanhada por relatório dos serviços realizados.

2.4 - Não sendo aprovado o relatório apresentado ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo.

3.2 - O prazo de prestação dos serviços será de **03 (três) meses**, contados da presente data.

3.3 - O prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

4 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Os serviços contratados serão efetuados exclusivamente pelo profissional técnico especializado, de modo a garantir sua perfeita execução.

4.2 - A CÂMARA, reserva-se o direito de solicitar, a seu critério, a substituição do(s) profissional(is) que não estiver(em) executando a contento os serviços contratados, independentemente de qualquer justificativa;

4.3 - No caso de substituição do(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa contratada, em decorrência de desligamento ou afastamento do(s) titular(es), independentemente dos motivos, a licitante deverá comunicar a decisão, por escrito, apresentando suas justificativas, submetendo-as à prévia apreciação da Presidência da Câmara, sendo que a eventual substituição dar-se-á somente mediante a anuência desta.

4.4 - Para os devidos entendimentos relativos aos serviços prestados, o profissional contratado deverá se reportar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Caberá à CONTRATADA:

5.1.1 - acompanhar e fiscalizar, em todas as suas fases e aspectos, as obras de conclusão do prédio da Câmara Municipal de Miracatu;

5.1.2 - notificar a empresa construtora quanto aos eventuais problemas detectados, inclusive sugerindo as soluções possíveis;

5.1.3 - apresentar à CONTRATANTE, relatórios periódicos a respeito do andamento dos serviços executados pela empresa construtora;

5.1.4 - comunicar, de imediato, à CONTRATANTE a verificação de ocorrência que possa interferir no bom andamento das obras em acompanhamento;

5.1.5 - responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.6 - manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

5.1.7 - responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

5.1.8 – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

5.1.9 - solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

5.2 - Caberá à CONTRATANTE:

5.2.1 - o pagamento do preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, observado o disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93;

5.2.2 - Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

a) proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o objeto desta contratação;

b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

c) comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;

d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

e) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no seu cumprimento;

6.1.3 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à Câmara Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à proponente vencedora;

6.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

6.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

6.1.6 - As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

6.1.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a CONTRATANTE, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2- A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.3 - Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

8.3.1 - execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;

8.3.2 - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias;

8.4 - Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo.

8.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

9 - DO FORO

As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Miracatu, 26 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
José Fanes dos Santos - Presidente
Contratante

REGINALVA DE SOUSA PASSOS
CAU/SP nº A25408-8
Contratada

Testemunhas:
